



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº:94/2022**

**Termo de Contrato que entre si fazem  
o Município de Virgem da Lapa, MG e  
o Sr. Cleverton Gildenis Moreira  
Nunes.**

Aos primeiro dias do mês de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. **DIOGENES TIMO SILVA**, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 45/2022, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**CONTRATADA:** A empresa estabelecida **Cleverton Gildenis Moreira Nunes** à Rua Topázio, nº:220, Bairro Alto São Vicente, inscrita no Cadastro de CPF sob o nº: 132.689.216-98 neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a) Cleverton Gildenin Moreira Nunes, solteiro, brasileiro ,inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 132.689.216-98, portador (a) do RG nº.MG-19599210 residente e domiciliado em à Rua Topázio, nº:220, Bairro Alto São Vicente, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato objetiva a **Contratação de Serviços Profissionais de Aulas de Capoeira na sede do município e no distrito de São João do Vacarias, de interesse da Secretaria de Assistência Social e Habitação, Compreendendo:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS** - O preço que se ajusta para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira corresponde a R\$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) a serem pagos mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, perfazendo o valor total deste contrato em R\$14.940,00 (quatorze mil e novecentos quarenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de execução do contrato, tem a vigência de 5 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de Dezembro de 2022, podendo entretanto ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em Termo Aditivo, conforme preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

657 – 08.122.0004.2065 – outros serviços terceiros pessoa Física

658 - 08.122.0004.2065 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Responsabilizar-se pelos serviços pactuados, respondendo civil e criminalmente por eventuais prejuízos e/ou danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço. Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE E MULTA** – O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela administração

Municipal, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS** – Correrão por conta do CONTRATADO as despesas do transporte, hospedagem, alimentação, ou qualquer despesa direta ou indireta que incida sob a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes elegem com competente o Foro da Comarca de Araçuaí, MG, para dirimir quaisquer questões ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Virgem da Lapa/MG, 01 de Agosto de 2022

**DIOGENES TIMO SILVA**

**Prefeito Municipal de Virgem da Lapa**

**Cleverton Gildenis Moreira Nunes**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---

---